

Expediente nº 20.27.0010.0000759/2026-44

**PORTARIA Nº 1.130/2026
DE 24 DE MARÇO DE 2026**

Regulamenta a instauração de ofício do processo administrativo de indenização por desligamento, disciplina o fluxo procedimental de apuração de haveres e deveres, no âmbito do Ministério Público de Sergipe.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e segurança jurídica que regem a Administração Pública;

Considerando as recomendações constantes do Relatório de Levantamento nº 01/2025, elaborado pela Divisão de Auditoria Interna, que identificou fragilidades no fluxo atual dos processos de indenização por desligamento, notadamente a ausência de padronização, a excessiva manualidade e a dependência de requerimento do interessado como ato inaugural;

Considerando a Portaria nº 204/2026, que instituiu Grupo de Trabalho destinado ao redesenho dos processos e à elaboração de ato normativo referente à indenização por desligamento de membros, servidores, requisitados e estagiários;

Considerando a necessidade de racionalizar o fluxo procedimental, reduzir sobrecarga administrativa, fortalecer controles internos e assegurar tratamento equânime aos interessados;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977, especialmente quanto à restituição de valores ao erário,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a instauração de ofício e o fluxo procedimental do processo administrativo de indenização por desligamento de membros, servidores (efetivos, comissionados e requisitados) e estagiários, no âmbito do Ministério Público de Sergipe (MPSE).

Art. 2º O processo administrativo de indenização por desligamento observará os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência, contraditório, ampla defesa e controle interno.

CAPÍTULO II **DA INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO**

Art. 3º O processo administrativo de indenização por desligamento será instaurado de ofício pela Diretoria de Recursos Humanos (DRH), independente de requerimento do interessado, a partir da publicação do ato de exoneração, demissão, aposentadoria, rescisão, término de contrato ou desligamento equivalente.

§ 1º A DRH deverá atuar o processo administrativo no Sistema Gerenciador Eletrônico de Expedientes, Documentos e Procedimentos (GED), instruindo-o com os dados funcionais necessários à apuração das verbas indenizatórias.

§ 2º O interessado será formalmente comunicado, no prazo de 3 (três) dias úteis, da instauração do processo, sendo-lhe facultado apresentar manifestação, documentos ou esclarecimentos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO III **DA APURAÇÃO DOS HAVERES**

Art. 4º Caberá à DRH:

- I – analisar a situação funcional do desligado;
- II – apurar as verbas indenizatórias eventualmente devidas;
- III – identificar valores pagos antecipada ou indevidamente;
- IV – realizar o encontro de contas entre valores a receber e a restituir;
- V – elaborar memória de cálculo detalhada; e

Expediente nº 20.27.0010.0000759/2026-44

VI – comunicar a instauração do processo à Divisão de Patrimônio da Diretoria Administrativa e à Diretoria de Gestão Orçamentária (DIGEO).

Art. 5º Os cálculos das verbas indenizatórias deverão ser submetidos a procedimento formal de revisão interna, com registro da unidade responsável, do servidor revisor e dos documentos utilizados.

CAPÍTULO IV

DA VERIFICAÇÃO PATRIMONIAL

Art. 6º Previamente à liquidação dos valores devidos ao interessado, a Divisão de Patrimônio deverá manifestar-se quanto à existência de bens móveis institucionais sob a guarda do desligado.

§1º A Divisão de Patrimônio deverá emitir Certidão de Regularidade Patrimonial caso ateste a inexistência ou a baixa de todos os bens móveis institucionais sob a guarda e responsabilidade do desligado.

§ 2º Havendo bens não restituídos ou que apresentem avarias por uso inadequado, a Divisão de Patrimônio deverá instruir o processo com:

I – a relação discriminada dos itens pendentes; e

II – o valor contábil líquido de cada bem, considerando o valor de aquisição deduzido da respectiva depreciação acumulada, conforme as normas contábeis aplicadas ao setor público.

§ 3º Os valores apurados, na forma do § 2º deste artigo, deverão compor o encontro de contas final, devendo a Administração efetuar o desconto do montante devido diretamente nas verbas indenizatórias, respeitados os limites legais e assegurada a ampla defesa.

CAPÍTULO V

DA ANÁLISE JURÍDICA E DO CONTRADITÓRIO

Art. 7º Concluídas as fases de apuração dos haveres e da verificação patrimonial, os autos serão remetidos à Assessoria Jurídica, para manifestação quanto:

Expediente nº 20.27.0010.0000759/2026-44

- I – à legalidade e à regularidade do procedimento;
- II – à existência e à fundamentação do direito à indenização;
- III- à existência e à fundamentação do dever de restituição; e
- IV – à conformidade da base de cálculo com a legislação aplicável.

Art. 8º O parecer jurídico será encaminhado à DRH para notificação ao desligado, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, apresentar manifestação.

Parágrafo único. A insurgência fundamentada, se houver, será encaminhada à Chefia de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para análise e deliberação, observando-se o procedimento administrativo adequado.

CAPÍTULO VI

DO ENCONTRO DE CONTAS E DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

Art. 9º Quando do encontro de contas resultar saldo devedor em favor do Ministério Público, será observado o procedimento previsto na Lei Estadual nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977.

§ 1º O débito poderá ser quitado por meio de Guia de Recolhimento ou compensação com valores indenizatórios apurados no processo, respeitados os limites legais.

§ 2º Não havendo quitação no prazo de vencimento da guia de recolhimento, o processo será encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça para adoção das medidas administrativas cabíveis.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTAGIÁRIOS

Art. 10. O processo de indenização por desligamento de estagiários observará o mesmo fluxo procedimental, com apuração específica do período de recesso não usufruído e demais direitos previstos na legislação de estágio, exceto quanto à comunicação prevista no inciso VI, do art. 4º, desta Portaria.

Expediente nº 20.27.0010.0000759/2026-44

CAPÍTULO VIII
DA ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 11. Após encerradas as providências estabelecidas no art. 8º e existindo deliberação sobre eventual insurgência do desligado, o processo será encaminhado à DIGEO para indicação da dotação orçamentária e das condições de pagamento.

Art. 12. Indicada a dotação, os autos serão remetidos à Diretoria Financeira, que procederá à emissão da nota de empenho e demais atos preparatórios à liquidação da despesa.

CAPÍTULO IX
DA AUTORIZAÇÃO DA DESPESA E DO PAGAMENTO

Art. 13. Caberá ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de ordenador da despesa, manifestar-se exclusivamente nos atos decisórios finais do processo de indenização por desligamento, após finalizada a instrução técnica, jurídica, orçamentária e financeira do feito.

§ 1º Quando verificada a regularidade formal do processo, a atuação do Procurador-Geral de Justiça se dará para:

- I – autorização da despesa, após a emissão da nota de empenho pela Diretoria Financeira; e
- II – autorização da ordem bancária, como ato final para efetivação do pagamento da indenização.

§ 2º Presumir-se-á regularmente instruído o processo submetido ao Procurador-Geral de Justiça quando acompanhado, no mínimo, de:

- I – memória de cálculo revisada pela DRH;
- II – manifestação da Divisão de Patrimônio, quando aplicável;
- III – parecer jurídico favorável, nos termos dos art. 7º e 8º desta Portaria;
- IV – indicação da dotação orçamentária pela DIGEO; e

Expediente nº 20.27.0010.0000759/2026-44

V – nota de empenho emitida pela Diretoria Financeira.

Art. 14. Autorizada a ordem bancária pelo Procurador-Geral de Justiça, a Diretoria Financeira adotará as providências necessárias à liquidação da despesa e à efetivação do pagamento da indenização ao interessado, observados os prazos e procedimentos internos.

Parágrafo único. A efetivação do pagamento encerra a fase de execução financeira do processo, sem prejuízo da adoção de medidas posteriores relativas à restituição de valores ao erário, quando constatado saldo devedor em favor do Ministério Público.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as normas gerais de processo administrativo.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 17. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe (MPSE).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Nilzir Soares Vieira Junior
Procurador-Geral de Justiça

Expediente assinado eletronicamente por **Nilzir Soares Vieira Junior***, em **24/03/2026 09:33:05**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site
<http://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/Publico.html#/Expediente/ConsultaPublica>
informando o número do expediente: **20.27.0010.0000759/2026-44**